

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA DO ESPÍRITO SANTO - CCAF**

RESOLUÇÃO Nº 68, DE 22 DE AGOSTO DE 2012.

Altera disposições da Resolução nº 48/2011.

O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado da 33ª reunião ordinária realizada em 22 de Agosto do corrente ano.

R E S O L V E

Art. 1º Alterar a redação da alínea "b" do subitem 4.1 e da alínea "a" do subitem 4.2, do item 4 da Resolução do CCAF nº 48/2011, que passarão a ter a seguinte redação:

"4. BENEFICIÁRIOS

4.1. (...)

b) Pesquisador com título de doutor ou mestre com vínculo empregatício por tempo indeterminado ou por termo de adesão ao serviço voluntário de instituição de ensino, pesquisa, desenvolvimento ou inovação, localizada no estado do Espírito Santo;

4.2. (...)

a) Pesquisador com título de doutor ou mestre com vínculo empregatício por tempo indeterminado ou por termo de adesão ao serviço voluntário, de instituição de ensino, pesquisa, desenvolvimento ou inovação, localizada no estado do Espírito Santo;"

Art. 2º Alterar a redação do subitem 5.2.1, do item 5 da Resolução do CCAF nº 48/2011, que passará a ter a seguinte redação:

"5. DA ABRANGÊNCIA, PRAZOS E NÍVEIS

5.2.1. Terá duração mínima de 15 dias e máxima de 90 dias."

Art. 3º Alterar a redação da alínea "b" do subitem 7.2, do item 7 da Resolução do CCAF nº 48/2011, que passará a ter a seguinte redação:

"7. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

7.2. (...)

b) Diárias correspondentes ao número de dias concedidos para a visita técnica"

Art. 4º Alterar a redação das alíneas "b" e "d" do item 9 da Resolução do CCAF nº 48/2011, que passarão a ter as seguintes redações:

"9. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

b) Apresentar informações do projeto de P,D&I ao qual a solicitação do estágio está vinculada;"

d) Apresentar o Plano de Trabalho a ser desenvolvido pelo aluno de pós-graduação, pesquisador ou servidor público devidamente assinado com a concordância do orientador

do aluno da instituição de origem ou da Diretoria a qual o pesquisador ou o servidor público está vinculado.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 22 de Agosto de 2012

Anilton Salles Garcia
Presidente do CCAF